



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

APENSO F - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(IN nº 5, de 25 de maio de 2017)

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, para este Processo Administrativo, quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, à Lei nº 12.187/2009, ao art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto nº 7.746/2012, a empresa contratada deverá estar de acordo com:

1. A manutenção dos critérios de sustentabilidade, conforme as diretrizes descritas no inciso II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº10/2012 da MPOG, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, que determina, nos critérios de sustentabilidade, os parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico.
2. Todos os documentos que devem ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel-ofício oriundo de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro.
3. Os incisos I, II, III e IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº01/2010 da SLTI/MPOG:
 - I) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4. Seguir o Art. 4º, do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. Caso o produto a ser adquirido seja de fabricação nacional e se enquadre em categoria do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado esteja devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 06/2013, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

6. O transporte dos materiais a serem adquiridos deverá obedecer, quando couber, ao preconizado no Decreto Estadual 45.482 de 04 de dezembro de 2015, podendo ser realizado diretamente pela futura contratada ou mediante subcontratação de empresa especializada.

6.1. O transporte deve ser realizado com base nas regulamentações contidas na Resolução ANTT nº 5.232/2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

6.2. O transporte dos materiais a serem adquiridos deverá atender ao Decreto Estadual nº 44.820/2014, ao se tratar de Transporte de Produtos Perigosos, com Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente, em nome de empresa subcontratada, acompanhado de documento que comprove o respectivo vínculo contratual ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante seja vencedor do certame.

6.3. Caso o licitante seja dispensado de tal licença por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

7. Adote medidas para o reúso de águas residuárias descartadas, tratadas ou não, provenientes de processos industriais, para fins não potáveis, conforme instituído no Decreto 47.403/2020.

8. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10. A comprovação do disposto no artigo acima poderá ser feita mediante apresentação do Modelo de Declaração de Sustentabilidade Socio-Ambiental, do Edital ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, assim a empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

RODRIGO SILVA MORAES
Primeiro-Tenente (AA)
Presidente da Comissão de Gestão Ambiental

ELLEN PANISSET MONTEIRO
Capitão de Fragata (Md)
Encarregada da Divisão de Medicina
Requisitante

Ratificação da Diretora:

Aprovo de acordo o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

RICARDO SILVA GUIMARÃES
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
Diretor